

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Picpay Invest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Instituição”)

Código: Distribuição de Produtos de Investimentos¹

Data da assinatura: 17/06/2025

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO²: Instituição Participante prestadora de serviços de distribuição de produtos de investimento. Indícios de descumprimento ao Código de Distribuição e à RP de Distribuição. Indícios de irregularidades relacionadas (a) à ocorrência de aplicações por investidores sem perfil/desenquadrados sem assinatura da declaração expressa de ciência do desenquadramento; (b) ao reporte, no laudo de *suitability*, que não possuía nenhum caso de investidores aplicando sem perfil/desenquadrado e sem a assinatura da declaração expressa de ciência de desenquadramento, enquanto testes amostrais revelaram operações realizadas por clientes nessas situações durante o ano de 2023; (c) a não observância integral das regras de classificação de produtos de investimento, dentre a quais destaca-se a não consideração do risco específico de produto (p.e. quando se tratava de fundos multimercados de criptoativos) na classificação de risco, seguindo a tabela da ANBIMA, conforme consta da RP de Distribuição; (d) a não identificação de regras sobre a classificação de risco para os produtos distribuídos na política de *suitability* da Instituição; e (e) à falta de informações mínimas em materiais publicitários, tais como o link exigido pela RP de Distribuição para o material técnico, entre outros.³

¹ Vigente entre 15 de julho de 2024 e 30 de março de 2025 (“Código de Distribuição”), bem como, as “Regras e Procedimentos do Código de Distribuição”, vigentes entre 15 de julho de 2024 e 31 de outubro de 2024, “Regras e Procedimentos do Código de Distribuição”, vigentes entre 1º de novembro de 2024 e 15 de dezembro de 2024, e “Regras e Procedimentos do Código de Distribuição”, vigentes entre 16 de dezembro de 2024 e 30 de março de 2025 (em conjunto, “RP de Distribuição”).

² A celebração do Termo de Compromisso não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

³ O caso trata de assuntos abarcados pelo Acordo de Cooperação para Aproveitamento (“ACT”) da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do ACT e seu pilar de Supervisão do Mercado.



Considerando que:

- 1) A Instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação, de forma espontânea e voluntária, de proposta de termo de compromisso antecipado.

A celebração de termo de compromisso antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

Compromissos assumidos⁴:

- (i) Revisar a jornada de aplicação dos seus clientes para garantir a conformidade do processo, garantindo a efetivação da aplicação somente após a validação final de *suitability* ou, alternativamente, mediante formalização do termo de ciência do desenquadramento do perfil de investidor;
- (ii) Informar todos os seus clientes que realizaram aplicações fora do seu perfil de investidor e solicitar a atualização do seu perfil de investidor ou a declaração expressa de ciência do desenquadramento;
- (iii) Bloquear, para novas aplicações, clientes que não responderam ao questionário de *suitability*;
- (iv) (1) Realizar treinamento sobre os processos de *suitability* e classificação de produtos financeiros de acordo com o previsto no Código de Distribuição e RP de Distribuição atualmente em vigor, para todos os colaboradores envolvidos nos respectivos processos; e (2) encaminhar política interna estabelecendo a obrigatoriedade de (a) promoção de treinamentos sobre os temas aqui dispostos, aos novos colaboradores, quando do início de suas atividades, e (b) atualização dos colaboradores das referidas áreas, com

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



periodicidade por esta definida, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;

- (v) Verificar as falhas no processo de coleta e análise de informações dos clientes, avaliando se o processo utilizado para preenchimento do laudo de *suitability* e controle das operações é efetivo;
- (vi) (1) Promover treinamentos sobre o processo de preenchimento do laudo de *suitability* e a elaboração de materiais publicitários de acordo com o previsto no Código de Distribuição e RP de Distribuição atualmente em vigor, para todos os colaboradores envolvidos nos respectivos processos; e (2) encaminhar política interna estabelecendo a obrigatoriedade de (a) promoção de treinamentos sobre os temas aqui dispostos, aos novos colaboradores, quando do início de suas atividades, e (b) atualização dos colaboradores das referidas áreas, com periodicidade por esta definida, inclusive na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação, assim que forem publicadas;
- (vii) Implementar controle de qualidade sobre os laudos de *suitability* elaborados e que valide a consistência das informações inseridas;
- (viii) Reenviar o laudo de *suitability* referente ao ano base de 2023 com os dados corretos;
- (ix) Revalidar as regras de classificação dos produtos, devendo (a) considerar os riscos específicos do produto, conforme validação das áreas de Controle Internos e Compliance, em adição às pontuações mínimas previstas na RP de Distribuição, demais regras previstas em referidas regras e procedimentos e no Código de Distribuição, atualmente em vigor, para fins de *suitability*; e (b) abarcar a periodicidade para atualização da classificação de risco dos produtos de investimento;
- (x) (1) Comparar as classificações realizadas de todos os produtos distribuídos com as novas regras de classificação dos produtos por esta estabelecidas, identificando erros ou inconsistências; e (2) realizar uma nova avaliação de todos os produtos que estejam com classificações desatualizadas, com base nas suas novas regras estabelecidas, assim como considerando as regras de autorregulação atualmente em vigor;



- (xi) Revisar e atualizar (a) seu procedimento interno de *suitability*; e (b) política de *suitability*, com a formalização de regras sobre a classificação de risco para os produtos distribuídos, sendo que, em tal revisão e atualização, a Instituição deverá atender às regras da ANBIMA e outras regulamentações aplicáveis, e submeter para aprovação do comitê responsável;
- (xii) Definir mecanismo formalizado em política interna que contemplará a atualização periódica da política de *suitability* de acordo com a evolução de portfólio de produtos distribuídos pela Instituição ou sempre que ocorrer mudanças na regulação ou no processo interno relacionado ao tema;
- (xiii) Estabelecer rotina visando manter os colaboradores informados e atualizados sobre as mudanças realizadas nos normativos internos de *suitability*, no que diz respeito à adequação dos produtos ao perfil de risco do cliente;
- (xiv) Implementará ferramenta “Monday” para revisão dos materiais publicitários para que estes reflitam o disposto na RP de Distribuição e no Código de Distribuição, atualmente em vigor;
- (xv) Enviar relatório final, assinado pelo diretor estatutário de compliance, atestando o cumprimento de todos os compromissos; e
- (xvi) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

